



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500202627709877

Nome original: Decisão Grupo Pedroso.pdf

Data: 04/08/2026 10:48:57

Remetente:

POLLYANNA DE ARAÚJO MEIRELES RIBEIRO

SCG - SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL

Tribunal Superior do Trabalho

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR CSJT.CGJT N.º 48



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - Vara Reg. Comp. Empresarial e Conflitos à Arbitragem Foro Espec.
2ª, 5ª e 8ª RAJs

Rua Abdo Muanis, 991, Sala 803 e 805 - Bairro: Nova Redentora - CEP: 15090140 - Fone: (17) 2137-3788 - Email: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 4000396-88.2026.8.26.0359/SP

AUTOR: THIAGO ANTONIO PEDROSO FERNANDES

AUTOR: LUCAS EDUARDO PEDROSO FERNANDES

AUTOR: THIAGO ANTONIO PEDROSO FERNANDES

AUTOR: ANTONIO FERNANDES FERREIRA

AUTOR: ARMAZENS GERAIS RIOLANDIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: ANTONIO FERNANDES FERREIRA AGRICOLA

AUTOR: LUCAS EDUARDO PEDROSO FERNANDES

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

processo nº 4000396-88.2026.8.26.0359

1 - Trata-se de **pedido de recuperação judicial** formulado pelas empresas e produtores rurais

LUCAS EDUARDO PEDROSO FERNANDES

THIAGO ANTONIO PEDROSO FERNANDES

LUCAS EDUARDO PEDROSO FERNANDES

THIAGO ANTONIO PEDROSO FERNANDES

ANTONIO FERNANDES FERREIRA

ARMAZENS GERAIS RIOLANDIA LTDA

ANTONIO FERNANDES FERREIRA AGRICOLA

- GRUPO PEDROSO

2 - O pedido está fundamentado nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência - **LRF**).

3 - Em 21/07/2026 foi deferido o **processamento** da recuperação judicial (EV 74 -evento 74, DESPADEC1), nomeando-se a empresa R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL como Administradora Judicial.

4 - DECIDO.

5 - Observo que a última decisão se encontra no EV 74 (evento 74, DESPADEC1).

6 - CADASTRO DE ADVOGADOS

Como de praxe, deverá o Ofício da Vara Regional Empresarial cadastrar os DD. Advogados que se habilitarem nos autos, com anotação própria em cada petição (documento).

ALERTO os DD. Advogados que *não* há necessidade de juntar, nestes autos principais, cópia da sentença proferida em procedimento de habilitação/impugnação de crédito, solicitando a inclusão ou alteração no quadro geral de credores, pois essa providência decorre da própria sentença, ao passo que as inúmeras petições protocoladas nos autos, desnecessárias, acabam por tumultuar o andamento do processo.

7 - DEVER DE OBSERVÂNCIA

ao COMUNICADO CG nº 219/2018

De acordo com a experiência desta VARA REGIONAL EMPRESARIAL, inúmeras petições são protocoladas nos autos principais em desacordo com o regramento contido no Comunicado CG nº 219/2018.

Realmente, inúmeras petições - especialmente dos credores trabalhistas - com habilitações/impugnações de crédito acabam por tumultuar o andamento do processo, ficando os DD. Advogados alertados para ***juntar apenas procuração na ação principal***, ao passo que eventuais ***habilitações, impugnações e divergências de crédito***, protocoladas nos autos principais, ***não serão analisadas***, pois, repita-se, em desacordo com o regramento contido no Comunicado CG nº 219/2018.

Portanto, ***alerto os credores e demais interessados***: as petições com habilitações/impugnações de crédito, protocoladas nos autos de forma errônea - pois devem ter sido distribuídas, pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018 -, ***não serão analisadas***, não importando o conteúdo ou a extensão, pois protocoladas em desacordo com as normas procedimentais, sem exceção a qualquer credor, especialmente nesta Vara Regional Empresarial, sob pena de gerar enorme tumulto processual, com os credores se manifestando de qualquer modo e a qualquer tempo nos diversos processos de recuperação judicial/extrajudicial.

8 - EV 93 (evento 93, PARECER1)- petição da Administradora Judicial reportando-se ao Provimento CNJ nº 216/2026: observo que o Provimento nº 216 do Colendo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA prescreve ***diretrizes*** para o processamento da recuperação judicial e falência do produtor rural, ou seja, contém ***orientações*** e ***instruções*** para os Magistrados responsáveis pelo processamento e julgamento dos referidos processos, em razão da complexidade e especialidade da matéria.

O artigo 10, § 11, do Provimento nº 216 CNJ sugere que seja nomeado como Administrador Judicial profissional diverso daquele que apresentou o laudo de constatação prévia, contudo, no presente caso, se mostra desnecessário nomear empresa diversa, seja em razão do excelente laudo

apresentado, seja em razão da confiança depositada pelo Magistrado na auxiliar do Juízo, que atua com retidão, confiabilidade e responsabilidade em outros processos em andamento perante este Juízo, seja, finalmente, porque ao elaborar o laudo de constatação, a Administradora Judicial já se familiarizou com as empresas, com as áreas rurais, com os produtores rurais e com o processo de recuperação judicial, trazendo maior eficiência, celeridade e economia processual.

Portanto, a nomeação não fere preceitos contidos no Provimento nº 216 CNJ.

9 - EV 93 (evento 93, PARECER1) - petição da Administradora Judicial juntando termo de compromisso e indicação do **site** e do **e-mail** a ser utilizado na recuperação judicial: ciência às Recuperandas, aos credores e demais interessados.

10 - **C**iência às Recuperandas, à Administradora Judicial, aos credores e interessados quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

Intimem-se as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para ciência desta decisão e ciência aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

Intime-se o Ministério Público, para ciência desta decisão e ciência quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610014366961v2** e do código CRC **fb4266d4**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Data e Hora: 27/07/2026, às 09:36:19

4000396-88.2026.8.26.0359

610014366961 .V2